



PL N° 104 /2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 282, DE 22 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

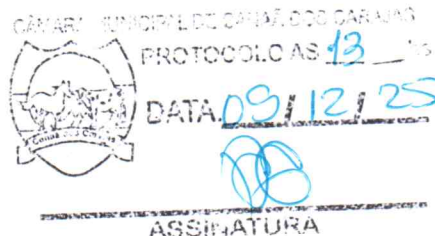
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLAS 1340
DATA 09/02/25

ASSINATURA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 282, de 22 de março de 2012, Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás, com o objetivo de aperfeiçoar mecanismos de proteção social, acessibilidade funcional e cuidado integral aos servidores ativos do Município.

A primeira alteração introduzida pelo Projeto de Lei trata da concessão de horário especial ao servidor que seja pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição, assegurando a flexibilização de sua jornada sempre que comprovada, por laudo médico credenciado pelo Município, a necessidade de acompanhamento direto e contínuo. A medida busca alinhar a legislação municipal ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e às garantias previstas nos arts. 7º, XXXI, 37, VIII e 227 da Constituição Federal, além da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que reconhecem o dever do Estado de promover condições adequadas de convivência familiar, de inclusão e de apoio às pessoas com deficiência.

A proposta também disciplina mecanismos de controle e segurança jurídica, estabelecendo que o horário especial dependerá de requerimento formal, instruído com documentação comprobatória, e que o parecer médico será subsidiado por avaliação de assistente social ou equipe multiprofissional. Esses critérios asseguram que a concessão observe estritamente o interesse público, a razoabilidade e a indispensabilidade da presença do servidor junto ao dependente, evitando distorções e garantindo isonomia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

A segunda inovação deste Projeto de Lei introduz no Estatuto dos Servidores a Licença para Tratamento de Dependência Química (álcool e drogas), medida de caráter humano e preventivo, voltada a amparar servidores em situação de vulnerabilidade decorrente de doenças reconhecidas pelo Ministério da Saúde e pela comunidade científica. O objetivo é proporcionar o tratamento adequado, assegurando remuneração integral durante o afastamento e garantindo que o servidor receba acompanhamento profissional, com mecanismos de acompanhamento, readaptação e reinserção no ambiente de trabalho.

A dependência química, além de ser problema de saúde pública, afeta a qualidade de vida, a produtividade e o bem-estar do servidor e de sua família. A instituição de licença específica, com critérios claros de concessão, prorrogação, fiscalização e retorno ao serviço, contribui para a proteção da saúde do trabalhador, reduz afastamentos improvisados, promove tratamento responsável e fortalece a política municipal de saúde ocupacional.

Diante disso, e considerando a necessidade de assegurar a implementação das alterações que se busca aprovação ainda no presente exercício, **solicito que o presente Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência**, tendo em vista o término dos trabalhos legislativos ordinários deste ano.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenadora de Despesas Geral do Município, DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, que existe compatibilidade orçamentária e financeira para a instituição do programa previsto no Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 282, DE 22 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANAÃ DOS CARAJÁS"**.

A proposta está em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes da LDO vigente, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal.

Por fim, firmo esta declaração para instrução do Projeto de Lei, possibilitando sua adequada tramitação perante o Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



PROJETO DE LEI Nº 104/2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 282, DE 22 DE MARÇO DE 2012, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE CANAÃ DOS
CARAJÁS.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 282, de 26 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, imediatamente após o Art. 71:

"Art. 71 Sem qualquer prejuízo, será concedido ao servidor:



.....
§ 2º Horário especial:

I – quando tenha cônjuge, filho ou outro dependente com deficiência, comprovada a necessidade por laudo emitido por médico credenciado do Município, sem exigência de compensação de horário.

II – este for pessoa com deficiência, comprovada a necessidade por laudo emitido por médico credenciado do Município, sem exigência de compensação de horário.

.....
§ 4º A concessão do horário especial dependerá de requerimento do servidor, instruído com documentação comprobatória da condição e vínculo com a pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 5º Os laudos previstos nos incisos I e II deste parágrafo emitirão parecer conclusivo acerca da necessidade e da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

extensão da flexibilização da jornada, não podendo essa redução ultrapassar 2 (duas) horas.

§ 6º Ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando constatada a necessidade de concessão de horário especial, o médico credenciado do município, subsidiado pelo parecer emitido por assistente social ou equipe multiprofissional, fundamentará as suas conclusões na imprescindibilidade da presença do servidor junto ao familiar.

§ 7º O Parecer emitido por assistente social ou equipe multiprofissional de que trata o § 6º deste artigo considerará todas as circunstâncias envolvidas, como, por exemplo, a condição da pessoa com deficiência examinada, o nível de acompanhamento exigido e a função assistencial desempenhada por aquele servidor dentro do contexto familiar.

§ 8º O ato de concessão, renovação ou revogação do horário especial será formalizado por portaria da autoridade competente, conforme regulamento.

Art. 2º A Lei Municipal nº 282, de 22 de março de 2012, passa a vigorar acrescida da Subseção II-A, com os seguintes artigos:

“Subseção II-A

Da Licença para Tratamento de Dependência Química

Art. 126-A Será concedida ao servidor efetivo licença específica para tratamento de dependência química, decorrente do uso abusivo de álcool ou outras drogas, mediante comprovação por laudo médico oficial emitido por profissional credenciado pelo Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 126-B A licença terá duração inicial de até 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais períodos, mediante reavaliação médica, não podendo ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou intercalados.

Art. 126-C Durante o período de licença, o servidor fará jus à remuneração a que teria direito, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada.

Art. 126-D O retorno ao serviço dependerá de laudo médico oficial atestando a aptidão do servidor para reassumir suas funções, podendo ser recomendado o exercício com restrições ou readaptação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 126-E O tempo de afastamento em razão desta licença será considerado de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 126-F A recusa injustificada do servidor em se submeter à avaliação ou ao tratamento indicado ensejará a cessação da licença e a abertura de processo administrativo disciplinar."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA